



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 448/72:

Manda aprovar e pôr em execução para uso das Juntas de Saúde da Força Aérea a tabela médica das doenças e lesões que incapacitam para o serviço militar.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 449/72:

Manda efectuar transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 282/72:

Eleva de 690 000\$ o montante das indemnizações a pagar aos proprietários lesados pelos incêndios de 1969, na região de Agueda-Tondela, e abre no Ministério das Finanças um crédito especial do mesmo montante.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 450/72:

Abre um crédito especial, em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 451/72:

Abre um crédito especial, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 452/72:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o artigo 295.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

1.º orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1972 da Missão Geográfica de Timor.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 448/72

de 10 de Agosto

Considerando que a Portaria n.º 15 115, artigo 39.º, de 16 de Novembro de 1954, publicada na *Ordem à Aeronáutica*, 1.ª série, n.º 5, de 31 de Dezembro de 1954, determina que as Juntas de Saúde da Aeronáutica se regulariam provisoriamente pelas tabelas das lesões para uso das Juntas Médico-Militares do Exército;

Convindo dotar a Força Aérea de tabelas médicas próprias para uso das suas Juntas de Saúde, alterando o referido artigo 39.º da Portaria n.º 15 115, de 16 de Novembro de 1954:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução, para uso das Juntas de Saúde da Força Aérea, a seguinte tabela de lesões:

Tabela médica das doenças e lesões que incapacitam para o serviço militar

CAPÍTULO I

Doenças infecciosas e parasitárias

- 1 — Bilharziose com lesões residuais irreversíveis ao tratamento.
- 2 — Poliomielite e suas sequelas.
- 3 — Lepre.
- 4 — Micoses extensas e rebeldes ao tratamento.
- 5 — Paludismo crónico, com lesões viscerais.
- 6 — Quisto hidático.
- 7 — Sífilis com lesões acentuadas e consideradas rebeldes ao tratamento.
- 8 — Tuberculose em qualquer grau ou localização.

CAPÍTULO II

Estados mórbidos gerais e alergias

9 — Falta de resistência física geral proveniente da idade. Senilidade precoce.

10 — Intoxicações crônicas rebeldes ao tratamento, nomeadamente alcoolismo, saturnismo e toxicomanias, que causem perturbações incompatíveis com o serviço.

11 — Doenças das radiações.

12 — Estados alérgicos, rebeldes ao tratamento e que dêem perturbações acentuadas e incompatíveis com o serviço.

CAPÍTULO III

Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos

13 — Corpos estranhos que, pela situação ou posição, causem ou possam causar perturbações importantes e não possam ser extraídos.

14 — Eventrações pós-operatórias, quando volumosas e sem garantia de resultado operatório.

15 — Fístulas, com qualquer localização, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

16 — Hérnias recidivadas.

17 — Reumatismos crônicos ou deformações que invalidem o militar para o desempenho das funções.

18 — Tumores benignos quando pela sua localização, a ablação cirúrgica não possa efectuar-se com garantia de inocuidade de intervenção.

19 — Tumores malignos.

CAPÍTULO IV

Doenças do metabolismo e das glândulas endócrinas, de carência e do colagénio

20 — Acromegalia.

21 — Anomalias raras do metabolismo (cistinúria, alcaptonúria, porfinúria).

22 — Atrofias testiculares, com compromisso acentuado da função endócrina geral.

23 — Bócios, quando dêem sinais de compressão, dificultem o uso do uniforme e o militar se recuse a intervenção cirúrgica, quando esta seja viável.

24 — Doença de Basedow e outras formas de hipertiroidismo.

25 — Mixedema e outras formas de hipotiroidismo.

26 — Doenças inflamatórias, degenerativas ou tumorais das glândulas tiroideias incompatíveis com o serviço.

27 — Hipofunção ou hiperfunção das paratiroideias.

28 — Doença de Addison.

29 — Doença de Simmonds.

30 — Diabetes insípida.

31 — Disgenitalismo (hermafroditismo e pseudo-hermafroditismo) — Eunucoicidismo.

32 — Diabetes bronzeada.

33 — Diabetes *Mellitus*.

34 — Gota, quando cause perturbações graves.

35 — Hiperplasia do timo.

36 — Obesidade bem caracterizada.

37 — Raquitismo tardio.

38 — Tumores especiais das supra-renais: hipernefomas e para gangliomas hipertensivos.

39 — Tumores da hipófise.

40 — Todas as demais disfunções ou afecções orgânicas de qualquer das glândulas de secreção interna, bem manifestas ou suspeitas de evolução progressiva.

41 — Doenças do colagénio — lúpus, dermatomiosite, periarterite nodosa, escleroderma.

CAPÍTULO V

Doenças do sangue, órgãos hematopoiéticos e sistema linfático

42 — Anemias ferropénicas, hemolíticas, perniciosas, aplásticas ou de qualquer outra etiologia, rebeldes ao tratamento.

43 — Diateses hemorrágicas; hemofilias, hemaglobinúrias (à frigore, paroxística nocturna), púrpuras trombopénicas ou de qualquer outra etiologia, rebeldes ao tratamento.

44 — Elefantíase e outras perturbações da circulação linfática.

45 — Esplenectomizados, tendo em conta as repercussões nas funções militares a desempenhar.

46 — Hemopatias agudas (agranulocitose, leucemias agudas).

47 — Leucemias crônicas e doenças afins (cloroma, linfossarcoma e mielomas múltiplos).

48 — Linfogranulomatose maligna (doença de Hodgkin). Hemocromatose.

49 — Poliglobulinas acentuadas de difícil ou demorado tratamento.

CAPÍTULO VI

Doenças do aparelho circulatório

50 — Aneurisma de qualquer vaso.

51 — Arritmia, persistente ou paroxística, com repercussão sobre o regime circulatório ou estado geral (fibrilhação auricular, pulso lento permanente, taquicardia paroxística ou extra-sístolia muito frequente ou complexa, flutter auricular).

52 — Arterites obliterantes e outras arteriopatias crônicas, que afectem a circulação periférica.

53 — Síndrome de Wolff-Parkinson-White, com acessos de taquicardia paroxística.

54 — Bloqueios cardíacos.

55 — Cardiopatias congénitas.

56 — Endocardite bacteriana e outras endocardites.

57 — Cardiopatias valvulares.

58 — Insuficiência coronária, clínica e electrocardiograficamente comprovada.

59 — Hipertensão arterial, quando de valores definitivamente anormais e persistentes, não atribuíveis a reacção psicogénica, mas secundária a doença renal ou outra sistémica.

60 — Hipertrofia cardíaca, comprovada radiograficamente e quando acompanhada de outras anormalidades clínicas ou electrocardiográficas.

61 — Astenia neurocirculatória acentuada, quando bem comprovada.

62 — Insuficiência cardíaca.

63 — Miocardite, enfarte do miocárdio, e outras doenças do miocárdio, quando comprovadas clínica, radiológica e electrocardiograficamente.

64 — Pericardite.

65 — Tromboflebite, quando exista persistência do trombo e compromisso circulatório.

66 — Varizes, quando muito volumosas e acompanhadas de perturbações da circulação local e o seu tratamento não ofereça garantia de bons resultados.

67 — Angiomas que pelo seu número, volume e sede causem perturbações funcionais incompatíveis ou dêem mau aspecto militar.

CAPÍTULO VII

Doenças do aparelho respiratório e do mediastino

- 68 — Asma brônquica, rebelde ao tratamento.
- 69 — Bronquiectasias em grau acentuado.
- 70 — Bronquites crônicas.
- 71 — Enfisema pulmonar, que cause perturbações.
- 72 — Escleroses pulmonares, bem caracterizadas.
- 73 — Pleurisas serofibrinosas ou hemorrágicas quando não relacionadas com processos tuberculosos ou tumorais.
- 74 — Empiomas pulmonares crônicos.
- 75 — Pneumocônioses.
- 76 — Supurações pulmonares rebeldes ao tratamento.
- 77 — Outros processos inflamatórios crônicos, tumorais ou sequelas de lesões extintas dos brônquios, pulmões, pleuras ou do mediastino, produzindo perturbações funcionais acentuadas, rebeldes ao tratamento e incompatíveis com o serviço.

CAPÍTULO VIII

Doenças do aparelho digestivo e órgãos anexos

- 78 — Afecções orgânicas, inflamatórias ou funcionais da boca ou dos seus anexos, rebeldes ao tratamento, que perturbem a fonação ou a mastigação, que dêem mau aspecto militar ou exijam cuidados incompatíveis com as situações de serviço.
- 79 — Úlcera do esôfago, estômago e duodeno, rebeldes ao tratamento, com graves perturbações funcionais e repercussão sobre o estado geral.
- 80 — Síndrome pós-gastrectomia, com graves perturbações funcionais e nítida repercussão sobre o estado geral.
- 81 — Diverticulites do esôfago, do estômago ou do duodeno, quando dêem repercussões funcionais e comprovadas radiograficamente.
- 82 — Estenoses orgânicas do tubo digestivo, que comprometam acentuadamente as funções digestivas e cujos portadores se recusem a deixar-se operar.
- 83 — Enterites ou colites crônicas, não ulcerosas, refratárias ao tratamento.
- 84 — Colite ulcerosa, com graves repercussões gerais e resistente à terapêutica.
- 85 — Doença de Crohn (enterite regional).
- 86 — Hérnia diafragmática, com graves repercussões sobre o tubo digestivo e gerais.
- 87 — Rectites crônicas, acompanhadas de prolapso do recto ou de fístulas complicadas.
- 88 — Polipose extensa do tubo digestivo, com acentuadas hemorragias recidivantes.
- 89 — Pancreatites crônicas e quistos do pâncreas.
- 90 — Cirroses hepáticas.
- 91 — Hepatites crônicas, com acentuada insuficiência hepática.
- 92 — Colecistopatias crônicas, litíasicas ou não, com perturbações funcionais, tendo repercussão sobre o estado geral.
- 93 — Doenças do fígado por armazenamento ou depósito de substâncias lipóides (Gaucher, Hans-Schuller-Christian) e amilóides (amiloidose).
- 94 — Peritonites crônicas.
- 95 — Hemorroidas rebeldes ao tratamento.
- 96 — Outros processos inflamatórios, degenerativos ou tumorais, crônicos, rebeldes ao tratamento e que causem perturbações graves, incompatíveis com as situações de serviço.

CAPÍTULO IX

Doenças da pele

- 97 — Acrocianose, com lesões extensas.
- 98 — Atrofias e distrofias cutâneas, quando causem mau aspecto militar e exijam cuidados incompatíveis com o serviço.
- 99 — Dermatoses bolhosas ou pruriginosas crônicas ou quaisquer outras, rebeldes ao tratamento, causando mau aspecto militar ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
- 100 — Eczema crônico extenso, rebelde ao tratamento.
- 101 — Hiperidrose e bromidrose, rebeldes ao tratamento, perturbando a vida em comum ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
- 102 — Ictiose extensa.
- 103 — Lúpus cutâneo.
- 104 — Nevo, quando as lesões forem muito extensas, produzam mau aspecto militar ou, pela sua localização, prejudiquem os movimentos ou o uso do fardamento ou equipamento.
- 105 — Onicose.
- 106 — Psoríase e parapsoríase, em grau extenso, causando mau aspecto.
- 107 — Queratodermia (doença de Meleda).
- 108 — Tinha do couro cabeludo.
- 109 — Tuberculose cutânea.
- 110 — Úlceras crônicas, quando incuráveis, recidivantes.
- 111 — Outras doenças crônicas da pele, que sejam incompatíveis com o serviço ou causem mau aspecto militar.

CAPÍTULO X

Doenças do sistema nervoso e mentais

- 112 — Sequelas de afecções inflamatórias das meninges.
- 113 — Sequelas de afecções inflamatórias e traumáticas das raízes espinhais e dos nervos periféricos.
- 114 — Sequelas de afecções vasculares do sistema nervoso, acidentes ictiformes, hematomielias.
- 115 — Demência senil. Outras demências orgânicas.
- 116 — Distrofias musculares progressivas. Amiotrofia nevítica.
- 117 — Doenças crônicas do aparelho estrio-palidal. Degenerescências hepato-lenticulares. Outras afecções degenerativas sub-corticais.
- 118 — Doença de Friedreich, atrofia cerebular de Marie, outras atrofias cerebulares. Paraplegia espasmódica familiar.
- 119 — Epilepsia essencial e sintomática.
- 120 — Esclerose lateral amiotrófica, doença de Aran-Duchenne, paralisia bulbar progressiva, paralisia espinal espasmódica.
- 121 — Esclerose múltipla. Escleroses combinadas da medula.
- 122 — Esquizofrenia. Parafrenia.
- 123 — Gaguez muito acentuada.
- 124 — Sequelas de infecções agudas dos centros nervosos (encefalites, mielites, encefalomielites, abscessos).
- 125 — Miotonia, miatonia, miastenia, distrofia miotônica.
- 126 — Nevralgias rebeldes ao tratamento.
- 127 — Oligofrenia e psicopatias constitucionais.
- 128 — Paralisia geral progressiva e outras localizações nervosas da lues.
- 129 — Paranóia.
- 130 — Psiconeuroses (ansiosa, histérica, obsessiva grave).

- 131 — Psicoses agudas de causa exógena, não alcoólicas.
- 132 — Psicoses alcoólicas.
- 133 — Psicoses maniaco-depressivas.
- 134 — Psicoses orgânicas senis e pré-senis.
- 135 — Tabes.
- 136 — Seringomielia e doenças afins.
- 137 — Tumores do cérebro e outras doenças do sistema nervoso, incuráveis.
- 138 — Tumores medulares e outras doenças produzindo compressão medular, incuráveis.
- 139 — Tumores dos nervos periféricos e do simpático, incuráveis. Doença de Recklinghausen.

CAPÍTULO XI

Doenças do aparelho visual

- 140 — Acromatopsia total.
- 141 — Agudeza visual medida nas tabelas regulamentares e depois de correção com lentes apropriadas, é incompatível com o serviço militar:
 - a) Uma agudeza visual inferior a $\frac{1}{10}$ num dos olhos;
 - b) Uma agudeza visual entre $\frac{1}{10}$ e $\frac{5}{10}$ num dos olhos, desde que a agudeza visual no outro olho seja inferior a $\frac{5}{10}$;
 - c) Tratando-se de oficiais e sargentos que não estejam incursos nas alíneas anteriores, é incompatível com o serviço militar uma agudeza visual totalizada inferior a:

$\frac{5}{10}$ nos militares com mais de 45 anos;
 $\frac{10}{10}$ nos militares com menos de 45 anos.

142 — Ametropias objectivamente superiores a 9 D. em ambos os olhos, mesmo permitindo a agudeza visual indicada no n.º 141.

143 — Anisometropias muito acentuadas, que não permitam correção utilizável dentro dos limites de visão fixados no n.º 141.

144 — Campo visual: hemianopsias, escotomas extensos e retracções concêntricas, quando bilaterais e superiores a 40°.

145 — Hemeralopia, quando não resulte de lesões objectivamente verificáveis e progressivas.

146 — Osteítes e periosteítes da órbita, com deformação acentuada da região.

147 — Anomalias de forma, posição e do tamanho das pálpebras, muito acentuadas, trazendo más consequências para a integridade da visão.

148 — Dacriocistite fistulizada com lesões ósseas, inoperável.

149 — Conjuntivites crónicas incuráveis ou rebeldes ao tratamento.

150 — Simbléfaros extensos e bilaterais.

151 — Tracoma.

152 — Estafiloma e queratocone, quando acentuados.

153 — Leucomas extensos, excedendo a área pupilar.

154 — Queratites de tipo crónico e evolução arrastada.

155 — Esclerites e episclerites crónicas.

156 — Estafilomas nos dois olhos.

157 — Estrabismo muito acentuado e inoperável.

158 — Nistagmo acentuado com prejuízo da visão.

159 — Paralisias dos músculos oculares reconhecida-mente incuráveis.

160 — Afaquia.

161 — Cataratas, quando baixem a visão além dos limites marcados no n.º 141 ou sejam de carácter progressivo.

162 — Luxação do cristalino.

163 — Albinismo.

164 — Colobomas extensos e bilaterais.

165 — Sequelas de lesões traumáticas ou inflamatórias, que provoquem baixa de visão de maneira acentuada ou progressiva.

166 — Iridociclites e uveítes de tipo crónico ou recidivante.

167 — Alterações congénitas da retina e «resíduos embrionários», quando baixem a visão além dos limites fixados no n.º 141.

168 — Degenerescências e atrofas cório-retinianas progressivas.

169 — Descolamento da retina.

170 — Retinopatias e lesões vasculares retinianas.

171 — Atrofia dos nervos ópticos.

172 — Nevrites ópticas graves ou de curso arrastado ou recidivante.

173 — Anoftalmo e atrofia bulbar.

174 — Exoftalmias acentuadas, trazendo consequências para a integridade da visão.

175 — Glaucoma.

176 — Tumores malignos das pálpebras ou do globo ocular, inoperáveis ou recidivados.

CAPÍTULO XII

Doenças dos ouvidos, do nariz e da laringe

177 — Alterações anatómicas do pavilhão auricular ou do nariz, insusceptíveis de correção ou dando mau aspecto militar.

178 — Otite média purulenta crónica colestomatosa, ou purulenta crónica com osteíte ou poliposa da mucosa ótico-timpânica, rebelde ao tratamento.

179 — Otite média purulenta crónica simples com perfuração mesotimpânica quando após o tratamento se verifique surdez incompatível com o serviço militar, ou a supuração seja persistente, rebelde ao tratamento ou com frequência recidivada.

180 — Otomastoidite purulenta crónica, colestomatosa ou não, renitente ao tratamento ou com surdez acentuada.

181 — Esvaziamento petro-mastóideo, com fistula residual ou com cavidade antro-timpânica não epidemizada.

182 — Labirintopatias crónicas com perturbações funcionais acentuadas, cocleares nas condições do n.º 185, e vestibulares, quando resulte síndrome vertiginoso permanente ou intermitente, mas acentuado.

183 — Labirinto — traumatismo com lesões funcionais persistentes e nas condições do número anterior, mesmo unilaterais e determinado pelos testes habituais.

184 — Doença de Ménière, quando bem caracterizada.

185 — Surdez incurável total, ou determinação bilateral da audição abaixo dos seguintes limites:

a) Voz ciciada ouvida a 0,5 m;

Voz alta ouvida a 10 m e voz de comando a 30 m;

A curva audiométrica não deve ultrapassar os 30 decibéis de um ouvido e os 40 decibéis do outro ouvido, nas frequências de 500, 1000, 2000, 3000 e 4000, simultaneamente;

b) Tratando-se de oficiais e sargentos, é aplicável o estipulado na alínea anterior, no respeitante aos valores das curvas audiométricas, se a idade for menor do que 45 anos;

c) Oficiais e sargentos com idade superior a 45 anos, deve ser admitida uma tolerância de mais 10 por cento, nos valores das curvas audiométricas.

- 186 — Ozena.
 187 — Polissinusite crónica foliposa obstruente e irreversível.
 188 — Polissinusite maxilar ou fronto-etmóide-esfenoidal purulenta crónica, rebelde ao tratamento e confirmada com repetidos exames radiográficos.
 189 — Laringites crónicas com dificuldades de respiração ou de fonação.
 190 — Paralisias motoras da laringe causando dificuldade de respiração ou acentuado defeito de fonação.
 191 — Neoformações benignas ou deformidades adquiridas, inoperáveis, provocando obstrução das vias aéreas superiores ou dificuldade acentuada de qualquer função importante (respiração, fonação e deglutição).
 192 — Neoplasias malignas não operáveis, ou recidivantes quando operadas, ou de cujo tratamento resulte situação incompatível com o serviço militar.

CAPÍTULO XIII

Doenças do aparelho geniturinário

- 193 — Calculose do aparelho geniturinário, rebelde ao tratamento.
 194 — Doença poliquística dos rins.
 195 — Doenças médicas crónicas dos rins.
 196 — Pielonefrites crónicas uni ou bilaterais.
 197 — Hidronefrose acentuada.
 198 — Pioneftoses.
 199 — Perda de um rim, cuja decisão de incapacidade dependerá da integridade do outro rim e das funções militares a desempenhar.
 200 — Estenoses, dilatações, divertículos ou quaisquer malformações do aparelho geniturinário, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
 201 — Nefroptose, quando produza perturbações importantes.
 202 — Doenças inflamatórias crónicas, degenerativas, tumorais ou traumáticas do aparelho geniturinário, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
 203 — Epispádia, hipospádia, situada atrás do freio prepucial.
 204 — Fístulas persistentes do aparelho geniturinário.
 205 — Adenoma prostático, com acentuada retenção crónica de urina, inoperável.
 206 — Perda do pénis.
 207 — Hidrocelo e hematocelo volumosos inoperáveis, com acentuadas perturbações funcionais.

CAPÍTULO XIV

Doenças dos ossos; articulações e músculos

- 208 — Anquilose ou limitação acentuada dos movimentos articulares.
 209 — Artrites e osteoartrites crónicas.
 210 — Atrofias musculares, com importante perturbação funcional.
 211 — Distrofias ósseas, que só determinam incapacidade quando produzam perturbações funcionais graves ou não melhoráveis com o tratamento:
 a) Displasia fibrosa poliostótica de Liechtenstein;
 b) Osteíte fibro-quística ou osteo-distrofia fibrosa (doença de Recklinghausen);
 c) Osteopatia deformante progressiva (doença de Paget);
 d) Osteomalacia;
 e) Quisto ósseo solitário.

- 212 — Fracturas não consolidadas (pseudartroses).
 213 — Fracturas viciosamente consolidadas, quando ocasionem acentuadas perturbações funcionais.
 214 — Lesões dos discos intervertebrais, quando acompanhadas de lesões nervosas bem caracterizadas.
 215 — Lesões dos meniscos ou dos ligamentos da articulação do joelho, quando bem caracterizadas e sem solução cirúrgica satisfatória.
 216 — Luxações permanentes ou recidivantes.
 217 — Ossificação paracondiliana interna (doença de Pellegrini-Stieda), com perturbações funcionais graves.
 218 — Ossificação tendinosa, com perturbações funcionais graves.
 219 — Osteomas musculares, com perturbações funcionais graves.
 220 — Osteocondrite:
 a) Vertebral (doença de Schewerman);
 b) Da anca (doença de Leegg-Perthes-Calvé);
 c) Da tuberculose da tibia (doença de Osgood-Schlatter);
 d) Da rótula (doença de Sinding-Larsen);
 e) Do calcâneo (doença de Seven);
 f) Dos escafóides (doença de Kohler);
 g) Do 2.º metatarso.

A decisão de incapacidade será resultante das sequelas existentes e suas repercussões nas funções militares a desempenhar.

- 221 — Abscesso crónico de Bródie.
 222 — Osteomielites crónicas.
 223 — Roturas ou aderências tendinosas com importante perturbação funcional.
 224 — Tumores ósseos, que pela sua natureza, número, volume e sede causem perturbações funcionais incompatíveis com o serviço.

CAPÍTULO XV

Deformidades congénitas

- 225 — Espondilolisteses.
 226 — Hemivértebra.
 227 — Lombarização da 1.ª vértebra sagrada.
 228 — Joelho varo, quando postos em contacto os maléolos internos, os côndilos internos do fémur fiquem afastados mais de 10 cm.
 229 — Joelho valgo, quando colocados os côndilos femurais em contacto, os maléolos internos fiquem afastados mais de 10 cm.
 230 — Luxação congénita da rótula.
 231 — Osteocondroplasias (condromas osteogénicos e exóstoses osteogénicas).
 232 — Sacralização da 5.ª lombar.

As lesões descritas neste capítulo xv determinam incapacidade quando produzam perturbações funcionais graves e não melhoráveis com o tratamento.

CAPÍTULO XVI

Deformidades adquiridas

- 233 — Cicatrizes extensas e aderentes, quando limitem a execução dos movimentos das armas ou serviços militares, quando dificultem de modo evidente o uso do armamento, equipamento ou fardamento e a sua exérese cirúrgica não possa realizar-se com garantia de bons resultados e inocuidade de intervenção.
 234 — Cúbito valgo e varo.

- 235 — Acentuadas deformações ósseas e articulares dos membros, como sequelas de fracturas.
- 236 — Deformidades do tórax.
- 237 — Desigual comprimento dos membros inferiores excedendo 15 mm.
- 238 — Desigual comprimento dos membros superiores excedendo 3 cm.
- 239 — Acentuado desvio da coluna vertebral (escoliose, cifose, lordose).
- 240 — Mutilações das mãos e dos pés, quando comprometam o seu valor funcional.
- 241 — Pé plano rígido e estático, valgo, equino ou talus, quando em grau acentuado e prejudicando a marcha.
- 242 — Perda de um membro ou de um dos seus segmentos.
- 243 — Perda de substância óssea do crânio em grau acentuado.

- 244 — Rigidez, curvatura, extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão, determinando considerável embaraço para a execução dos movimentos.
- 245 — Sequelas de fracturas, com perturbações funcionais importantes.

CAPITULO XVII

Doenças crónicas

- 246 — Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente, não mencionadas nesta tabela, quando o seu tratamento não garanta uma recuperação funcional satisfatória e que sejam incompatíveis com o serviço.
- Secretaria de Estado da Aeronáutica, 25 de Julho de 1972. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 449/72

de 10 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério do Interior						
7.º	120.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	200 000\$00
8.º	139.º			Despesas de anos findos	200 000\$00	—\$—
					200 000\$00	200 000\$00
Ministério da Justiça						
4.º	360.º	3		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—\$—	5 253\$00
	363.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 253\$00	—\$—
					5 253\$00	5 253\$00
Ministério das Obras Públicas						
22.º	393.º			Investimentos:		
		2		Edifícios	—\$—	8 655 400\$00
		3		Maquinaria e equipamento	—\$—	863 600\$00
	394.º	1		Transferências — Sector público — Autarquias locais	—\$—	4 500 000\$00
	402.º	3		Investimentos — Maquinaria e equipamento	14 019 000\$00	—\$—
					14 019 000\$00	14 019 000\$00
Ministério da Educação Nacional						
3.º	444.º			Bens não duradouros:		
		1		Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	18 000\$00
		2		Combustíveis e lubrificantes	—\$—	10 000\$00
	446.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	275 000\$00
		5		Publicidade e propaganda	—\$—	15 000\$00
	447.º	1		Transferências — Particulares — Visitas de estudo	—\$—	70 000\$00
	448.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento	388 000\$00	—\$—
	454.º			Bens duradouros:		
		1		Material de educação, cultura e recreio	—\$—	10 000\$00
		3		Equipamento de secretaria	—\$—	5 000\$00
		4		Outros bens duradouros	—\$—	5 000\$00